



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
 Praça Marcos Aurélio, 41, Centro
 CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
 CNPJ: 06.554.356/0001-53

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 00901/2020.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, na qualidade de representante da Prefeitura de Bom Jesus, parte contratante no contrato nº 013/2018/TP;

CONSIDERANDO que o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme dispõe art. 86 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o contrato nº 013/2018/TP prevê, em sua CLÁUSULA SÉTIMA, alínea “(a)”, multa de “até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) [...] do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão”;

CONSIDERANDO que foi dada ORDEM DE SERVIÇO para início da execução do contrato, cuja ciência foi dada pela empresa contratada em 11/12/2019;

CONSIDERANDO que, conforme CLÁUSULA NONA do instrumento contratual, “os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ‘Ordem de Serviços’”;

CONSIDERANDO que, conforme parecer nº 08/2020- SISPMBJ, ficou constatado que a empresa contratada jamais iniciou a execução da obra, “encontrando-se no local apenas a placa de identificação da obra”, bem como “não existem boletins de medição protocolados ao setor técnico”, indicando que sequer foi realizada qualquer medição;

CONSIDERANDO que, conforme CLÁUSULA QUINTA, alínea “b)” do instrumento contratual, a fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicando por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento”, e, conforme parecer supracitado, nenhum serviços foram efetivamente realizados;

CONSIDERANDO que, conforme cronograma físico-financeiro da obra, já deveriam ter sido concluídas duas etapas mensais da obra: uma no dia 18 de janeiro de 2020 (com desembolso previsto de R\$ 186.423,04) e outra no dia 18 de fevereiro de 2020 (com desembolso previsto R\$ 270.052,02) - perfazendo, portanto, 30 dias de atraso, até a presente data;

CONSIDERANDO que dois meses após emissão da ordem de serviço, ainda não se iniciou a execução do contrato, não tendo sido efetivadas sequer as medições iniciais, configurando clara e inequívoca negligência por parte da empresa contratada no que

tange às suas obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que o Contrato 013/2018/TP, em sua CLÁUSULA SÉTIMA, alínea “c”, prevê multa “de até 1% (um por cento) do valor contratual quando: (I) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste” no instrumento contratual;

RESOLVE:

APLICAR as multas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA, itens “(a)” e “(c)” do contrato 013/2018/TP, perfazendo total de R\$ 1.845,59¹ (mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e R\$ 9.286,31 (nove mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), respectivamente.

Cumprir informar que as multas deverão ser recolhidas junto à tesouraria da Prefeitura Municipal, nos moldes da CLÁUSULA OITAVA, do contrato.

Publique-se.

Bom Jesus-PI, 18 de fevereiro de 2020.

JOÃO PINHEIRO NETO
 Secretário Municipal de Infraestrutura
 e Saneamento



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
 CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
 CNPJ nº 06.554.356/0001-53

ERRATA

A Diretora Geral da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital da **Tomada de Preços nº 003/2020**, tipo menor preço, regime de empreitada global, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia destinada à execução de serviços de reforma da Praça da Igreja da Matriz, na zona urbana de Bom Jesus-PI, com abertura marcada para a data de 21 de fevereiro de 2020, às 09:00hs, que passa a ter a seguinte redação:

ONDE LÊ-SE: 4.1.4.7 Comprovação de caução de manutenção da proposta nas modalidades previstas em Lei (caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária), no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação da qual a licitante irá participar, na importância de **R\$ 8.921,12 (oito mil, novecentos e vinte e um reais e doze centavos)**, na forma estabelecida no Item 21, deste Edital.

LEIA-SE: 4.1.4.7 Comprovação de caução de manutenção da proposta nas modalidades previstas em Lei (caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária), no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação da qual a licitante irá participar, na importância de **R\$ 892,11 (oitocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, na forma estabelecida no Item 21, deste Edital.

Maiores informações, procurar a Comissão Permanente de Licitação no horário de 7:30hs às 13:30hs, no endereço Praça Marcos Aurélio, 41, centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

Bom Jesus(PI), 19 de fevereiro de 2020.

Alanna de Sousa Rosal
 Diretora Geral da CPL/PMBJ

Publique-se:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
 Prefeito de Bom Jesus-PI



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 006, de 19 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre o ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo.

O PREFEITO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização das festas carnavalescas nos dias 24 e 25 do mês de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que o carnaval é, por excelência, uma tradicional festa popular na qual todos se integram;

CONSIDERANDO que o Município de Bom Jesus incentiva a realização da difusão das manifestações culturais como determina o art. 162, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultado aos servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo, no período de 24 e 25 de fevereiro de 2020, por ocasião das festas carnavalescas, incluindo a quarta-feira de cinzas (26/02/2020).

Art. 2º - Excluem-se do ponto facultativo definido neste Decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus - Piauí, em 19 de fevereiro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO
 Prefeito de Bom Jesus-PI